REGIMENTO DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES

DA SOCIEDADE CIVIL PARA O BIÊNIO 2026/2028

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6.428/03, alterada pela Lei Municipal nº 7.348/07 e de acordo com a deliberação da Reunião Ordinária do dia, vem convocar e definir o processo da eleição para os Conselheiros que comporão a representação da Sociedade Civil neste Conselho no biênio **2026-2028**, por meio deste regimento:

Art. 1º - Serão constituídos simultaneamente 03 (três) Fóruns específicos para eleição de representantes da sociedade civil no **dia 29/05/2026** , das 14 às 17 hs, na Casa do Idoso - Centro, sito à Rua Euclides Miragaia, 508 - Centro, nesta cidade, conforme segue:

a) TRABALHADORES - PRIMEIRO FÓRUM
- 01 Representante, e seu respectivo suplente de Entidades de Trabalhadores da Assistência Social.

- 01 Representante, e seu respectivo suplente de Sindicato de qualquer categoria de trabalhadores constituídos e reconhecidos na forma da lei.

b) USUÁRIOS - SEGUNDO FÓRUM
- 01 Representante, e seu respectivo suplente de Movimentos Populares.

- 02 Representantes, e seus respectivos suplentes de usuários da Assistência Social.

c) ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TERCEIRO FÓRUM
- 02 Representantes, e seus respectivos suplentes de Entidades ou Organizações Sociais de Assistência Social integrantes da Rede de Proteção Social Básica.

- 02 Representantes, e seus respectivos suplentes de Entidades ou Organizações Sociais de Assistência Social integrantes da Rede de Proteção Social Especial.

Parágrafo Único - Entende-se por:

- Entidades de Trabalhadores da Assistência Social: Sindicatos específicos ou Conselhos de Classe de profissionais que trabalham na área da Assistência Social em conformidade a Resolução 17 do CNAS.
- Sindicato de qualquer categoria de trabalhadores constituídos e reconhecidos na forma da lei.
- Movimentos Populares: Organizações autônomas, formais ou informais que atuam na defesa e na garantia de conquistas sociais, tais como: Sociedade Amigos de Bairros (SAB's), Movimento de Mulheres, Movimento por Igualdade Racial, Movimento LGBTQIA+, entre outros.

- Usuários da Assistência Social: São as pessoas que residem no município e que utilizam os serviços, programas e benefícios da Assistência Social ofertados na rede pública ou privada.
- Entidades ou Organizações Sociais de Assistência Social integrantes da Rede de Proteção Social Básica e Especial: As devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a sua atuação.

Art. 2º - Somente poderão se candidatar a esta eleição, aqueles que atuam em uma das áreas ou Organizações da Sociedade Civil, descritas acima.

Art. 3º - Os Fóruns Específicos tem por finalidade garantir a legitimidade, formalidade e eleição dos candidatos a Conselheiros Titulares e Suplentes para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social com gestão no **biênio 2026-2028**

Art. 4º - Cada representante da sociedade civil poderá votar e se candidatar em apenas um fórum, da seguinte forma:

a) Poderá ser candidato e eleitor dos representantes de Trabalhadores (Primeiro Fórum), todos os trabalhadores de nível fundamental, médio e superior das Entidades e Organizações da Assistência Social, bem como do Poder Público (quando representante da sua classe), excetuando-se os funcionários que ocupam cargos de direção e gestão técnica e administrativa, tanto do Poder Público como das Entidades e Organizações de Assistência Social;

b) Poderá ser candidato e eleitor dos representantes de Usuários (Segundo Fórum), todos os Usuários e beneficiários dos serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial pública e privada inscritas no CMAS;

c) Poderá ser candidato e eleitor dos representantes das Entidades de Assistência Social (Terceiro Fórum), todos os dirigentes, gestores técnicos e funcionários administrativos das Entidades inscritas no CMAS.

Art. 5º - A formalização das candidaturas será feita única e exclusivamente na sede do Conselho Municipal de Assistência Social, sito à Rua Henrique Dias, 363, Monte Castelo, nesta cidade, no período de 22/04/2026 a 30/04/2026 , munidos dos seguintes documentos:

- Ofício da Entidade ou Organização pela qual vai se candidatar indicando e qualificando o candidato (a) à respectiva vaga;
- Cópia de documento oficial com foto;
- Cópia de comprovante de residência atual.

Parágrafo Único – No caso dos representantes de Usuários estes deverão apresentar uma declaração devidamente assinada pelo coordenador técnico do serviço ou programa da rede socioassistencial pública ou privada.

Art. 6º - Encerrado o período de candidatura, o grupo de trabalho publicará no Boletim do Município os candidatos habilitados ou não.

Parágrafo Único – Fica instituído o período de 11/05/2026 a 12/05/2026 o prazo para apresentação de recursos para as candidaturas após publicadas.

Art. 7º - Caso haja interposição de recurso quanto aos registros de candidaturas, o grupo de trabalho publicará no dia 14/05/2026 a ratificação ou retificação das candidaturas após análise dos recursos interpostos.

Art. 8º - Poderão os eleitores credenciar-se previamente, para seus respectivos fóruns, de 18 **/ 05 / 2026 a 22/05/2026, via formulário eletrônico ou** na sede do Conselho Municipal de Assistência Social, sito à Rua Henrique Dias, 363, Monte Castelo, nesta cidade. Das 09 às 14 hs.

Parágrafo Único– Excepcionalmente no dia da eleição, será reaberto o credenciamento dos eleitores das 09 às 12Hs, presencialmente , **resguardando o direito** daqueles que já estiverem na fila. No ato do credenciamento o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto.

Art. 9º - A Secretaria Executiva do CMAS elaborará, de acordo com as informações existentes na documentação das entidades inscritas, a lista de dirigentes e gestores técnicos, funcionários e administrativos referentes aos eleitores das entidades (Terceiro fórum), bem como, solicitará a **Secretaria de Apoio Social ao Cidadão a lista dos trabalhadores da SASC e da Rede Socioassistencial.**

Parágrafo Primeiro – Os eleitores para o fórum de usuários são todos os inscritos no CadÚnico e os usuários indicados pela rede socioassistencial das Entidades, maiores de 18 anos.

Parágrafo Segundo - Cada eleitor credenciado poderá votar no número de representantes de seu respectivo fórum sendo: trabalhadores até 2, usuários até 3 e entidades até 4.

Art. 10 - As cédulas de votação deverão estar devidamente rubricadas por pelo menos 2 (dois) Conselheiros para serem consideradas em condição de uso para a eleição em cada fórum.

Art. 11 - Os candidatos devem estar presentes no fórum da representação em que concorre ao cargo de Conselheiro, não podendo se ausentar durante o período do fórum no dia e local estabelecido pelo artigo 1º deste Regimento.

Art. 12 - Cada fórum será presidido e secretariado por dois conselheiros do CMAS titulares ou suplentes, ficando vedada a coordenação de fórum por conselheiro que seja candidato.

Parágrafo Primeiro – O presidente e/ou o Vice Presidente do CMAS será o responsável pela coordenação geral dos trabalhos, orientações e esclarecimentos para o bom andamento da eleição.

Parágrafo Segundo - Cabe aos secretários a entrega das cédulas aos eleitores credenciados naquele fórum, bem como a assinatura de comprovação de recebimento da cédula.

Art. 13 - Será de responsabilidade conjunta da mesa:

I. A inviolabilidade da urna;
II. A apuração dos votos depois de cada fórum específico;
III. A entrega em um envelope lacrado das cédulas em branco, e um envelope lacrado com as cédulas utilizadas em votação e a ata com os nomes dos eleitos e as respectivas votações a Presidente ou Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 14 - Serão declarados Conselheiros Titulares, os eleitos que obtiverem a maior votação em sua representação, seguido em número igual de suplentes de acordo com a Lei Municipal 6428/2003, consolidada pela Lei Municipal 7348/2007, divulgado no mesmo dia e local da eleição, o resultado.

Parágrafo Único: O prazo para a apresentação de recurso sobre o resultado será no período de **03/06/2026 a 08/06/2026.**

Art. 15 - Em caso de empate na votação entre dois ou mais representantes, não se definindo o titular e o suplente, o critério de desempate será o candidato de maior idade.

Art. 16 - Caso algum dos segmentos de representação da Sociedade Civil não tenha registro de candidatura suficiente para o preenchimento das vagas de titulares e suplentes, deverá ser realizada uma nova eleição.

Art.17-No dia 10/06/2026 o Grupo de Trabalho publicará o resultado da análise dos recursos e o resultado final da eleição de cada Fórum no Boletim do Município.

Art. 18 - Os Conselheiros Titulares e Suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário de Apoio Social ao Cidadão por meio de Decreto e serão empossados no período de 29/06/2026 a 03/07/2026 na Prefeitura Municipal de São José dos Campos ou na Sede da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão.

Art. 19 - Os casos omissos serão avaliados e julgados pela Comissão Organizadora da Eleição.

Adriana Maria de Souza Morais

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social